

Home Page: <a href="http://www.picui.pb.gov.br">http://www.picui.pb.gov.br</a>





## MENSAGEM ACERCA DO PROJETO DE LEI $N^{\circ}$ 10, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar, no âmbito municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, garantindo maior efetividade e ampliação das atividades do supracitado espaço de controle social, a fim de serem concretizadas políticas públicas a seu favor.

Deste modo, entendendo ser tal projeto essencial para o município, requer-se a sua APROVAÇÃO em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA por parte de vossas excelências.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional



Home Page: http://www.picui.pb.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO** 



### PROJETO DE LEI N° 10, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL MULHER **DIVERSIDADE**  $\mathbf{E}$ DA HUMANA, O CONSELHO MUNICIPAL DOS **DIREITOS** DA **MULHER** DIVERSIDADE HUMANA E O FUNDO MUNICIPAL DA **MULHER**  $\mathbf{E}$ DA DIVERSIDADE HUMANA DO MUNICÍPIO PICUÍ-PB DÁ DE  $\mathbf{E}$ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPITULO I DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

- **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Picuí, Estado da Paraíba, criar a Coordenadoria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, vinculada à Secretaria de Assistência Social.
- **Art. 2º** A Coordenadoria tem como finalidade assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres e diversidade humana no Município, tendo por competência:
- I Desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo (Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer etc.), facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para mulheres e diversidade humana no âmbito do município;
- II Planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades sociais;
- III promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos, proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva e geração de renda;
- IV prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- V prestar assessoramento ao/à Prefeito/a Municipal em questões que digam respeito à garantia dos direitos da mulher e da diversidade humana;
- VI promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e de todas as categorias de diversidade humana e campanhas realizadas pelas entidades públicas;
- VII implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;
- VIII participar e contribuir para a implementação, no município, dos planos Nacional e Estadual de políticas para mulheres e para a diversidade humana, bem como acompanhar e monitorar



Home Page: http://www.picui.pb.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO** 



a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana:

- IX elaborar e implementar eventos, projetos e campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses e pautas ligados à saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, e outros;
- X receber, orientar, auxiliar no encaminhamento de denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios de natureza racial, cultural, religiosa e de gênero aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- XI executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, nas políticas públicas para mulheres e diversidade humana.
- **Art. 3º** A Coordenadoria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Coordenadoria.
- **Art. 4º** A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

### CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

- **Art.** 5° Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher e diversidade humana, considerada sua diversidade, bem como a instituir seus órgãos de apoio.
- **Art.** 6° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com autonomia administrativa e financeira.

## SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

- **Art. 7º** O Conselho Municipal de Defesa da Mulher e da Diversidade Humana tem as seguintes competências:
- I Desenvolver ações integradas e articuladas com um conjunto de Secretárias Municipais e demais órgãos públicos, na implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades sociais;
- II Prestar, quando solicitado, assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas do governo no âmbito do município, bem como opinar sobre as questões referentes a cidadania da mulher e de toda diversidade humana;
- III estimular, apoiar e desenvolver projetos e debates das condições em que vivem as mulheres da cidade e do campo, propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- IV Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher e da diversidade humana;



Home Page: http://www.picui.pb.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO** 



- V Sugerir a adoção de medidas normativas para aprovar, modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação étnica, racial, cultural, religiosa, de orientação sexual, de deficiência, de gênero, entre outras;
- VI Sugerir a adoção de providências legislativas que vise o combate à todas as categorias de discriminação social, encaminhando-a ao Poder Público competente;
- VII articular, promover e executar as conferências municipais da mulher e da diversidade humana.
- **Art. 8º** As reuniões do conselho são públicas, salvo deliberações ao contrário, quando houver risco de violar a intimidade e a privacidade das mulheres e da diversidade humana devendo estar devidamente justificada em ata.
- **Art. 9º** Integra a estrutura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, um Conselho deliberativo, com 8 (oito) integrantes titulares e 8 (oito) suplentes, sendo ele paritário composto por 04 (quatro) membros representantes de órgãos governamentais e 04 (quatro) membros representantes de instituições não governamentais da sociedade civil organizada, que nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- §1° A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fóruns regionais de mulheres e diversidade humana, de fóruns de mulheres negras, de núcleos de gêneros das universidades, de mulheres de comunidades remanescentes, de instituições de classe, de sindicatose de órgãos públicos, dentre outros.
- §2° As funções de membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, sendo considerada de serviço público relevante.
  - §3° O referido Conselho é composto por:
  - I um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - II um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - III um representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - IV um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;
- V- um representante das trabalhadoras/participantes da política de atendimento e promoção de direitos das mulheres no município;
- VI um representante de Associação, Movimento ou Grupo de Mulheres e Diversidade Humana do Município;
  - VII um representante do Sindicato dos Servidores Municipais;
- VIII um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município.

### SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 10** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, compor-se-á dos seguintes órgãos:
- I Assembleia Geral órgão máximo do Conselho Deliberativo, e é soberana em suas decisões;
  - II Mesa Diretora.



Home Page: http://www.picui.pb.gov.br

#### **GABINETE DO PREFEITO**



- **Art. 11** A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, eleita pela maioria absoluta dos votos em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução pelo mesmo período e é composta pelos seguintes cargos:
  - I Presidente;
  - II Vice-Presidente;
  - III 1º Secretário;
  - IV 2º Secretário.

Parágrafo único – As competências do Conselho e de seus dirigentes são disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria eleita e aprovado em Assembleia Geral.

### CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

**Art. 12** - Fica criado o Fundo Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher e diversidade humana no Município de Picuí-PB.

Parágrafo único - O Fundo será Administrado pela Secretaria de Assistência Social, à qual caberá:

- I Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana;
- II Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana o plano de aplicação, a cargo do Fundo Municipal da Mulher e da Diversidade Humana;
- III acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações a serem realizadas em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana;
- IV firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FMMDH, levando ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana para conhecimento, apreciação e deliberação de projetos do Poder Executivo Municipal na área de proteção à mulher e todas as categorias de diversidade humana, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa dos direitos das mulheres e diversidade humana.
- **Art. 13** Os recursos do Fundo Municipal da Mulher e da Diversidade Humana deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana e deverão ser aplicados em:
- I Contratação de serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica) para execução de programas e projetos;
  - II Projetos e programas de interesse de proteção à mulher e diversidade humana;
- III Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a proteção à mulher e diversidade humana;
- IV Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, e necessárias à execução da política municipal de proteção à mulher e diversidade humana;
- V Pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de proteção à mulher e diversidade humana;
- VI Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, e/ou a pessoas físicas, para execução de programas ou projetos específicos de proteção à mulher e diversidade humana;



Home Page: http://www.picui.pb.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO** 



VII - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de proteção à mulher e diversidade humana.

### **Art. 14** - Constituem receitas do FMMDH:

- I receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II resultado operacional próprio;
- III transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
  - IV doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.
- **Art. 15** O Fundo Municipal da Mulher e Diversidade Humana FMMDH será administrado pela Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único - O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo contará com suporte da Contabilidade, assegurando todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 16** - Toda movimentação dos recursos do FMMDH somente poderá ser realizada pela Secretaria de Assistência Social, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo Municipal da Mulher e da Diversidade Humana serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres e diversidade humana, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana.

# CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 17** Fica criada a Função Gratificada de COORDENADOR MUNICIPAL DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA, extinguindo-se o cargo de COORDENADORA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, no Anexo II do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí.
- **Art. 18** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, caso necessário.
  - Art. 19 Fica revogada a Lei nº 1.776, de 14 de novembro de 2018.
- **Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2024.

### OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional